

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE ABRIGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS PARA CUIDADO DE PESSOAS IDOSAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS E SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY.

Nº 01/2018

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall' Alba, 1166, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.428.825/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 2141, Bairro Fátima da cidade de Erechim/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA para executar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório nº 01/2018, Pregão Presencial nº 01/2018, assim como pelas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o Objeto do presente instrumento contratual:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1 UN	2.385,00	2.385,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A CONCESSÃO DE ABRIGAMENTO À PESSOAS IDOSAS, INVÁLIDAS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO VI DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CONTRATADA, EM QUARTOS COLETIVOS PARA NO MÁXIMO 4 (QUATRO) PESSOAS, QUE SE ENQUADREM NAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEGALMENTE ESTABELECIDAS E QUE NÃO POSSUAM OUTRA RENDA A NÃO SER O BENEFÍCIO DO INSS (CONFORME ESTABELECIDO NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Total ->

2.385,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.385,00 (dois mil e trezentos e oitenta e cinco) mensais por beneficiário abrigado, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

§ 1º - O município pagará ainda eventuais despesas da CONTRATADA com o fornecimento de fraldas e outros que se fizerem necessários para o perfeito atendimento ao Objeto do presente contrato.

§ 2º - Do valor acima acordado, serão abatidos os valores recebidos pelos munícipes beneficiários à título de benefícios previdenciários, os quais deverão ser pagos por estes diretamente à CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pela operacionalização deste pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01.08.244.0029.2057.3.3.50.43.01.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do Índice IGP-M, ou por outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o(a) CONTRATADO(A) e seus empregados ou prepostos;
c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Fica ao encargo do CONTRATANTE:

a) fazer o encaminhamento e acompanhamento para abrigamento da

pessoa idosa ou inválida, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, após avaliação sócio-econômica a ser efetuada pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e em concordância da Secretaria Municipal de Saúde.

b) em conjunto com a CONTRATADA, encaminhar e acompanhar as solicitações de auxílio ao INSS dos abrigados, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Fica ao encargo do(a) CONTRATADO(A):

a) o(a) CONTRATADO(A) terá como obrigação dar abrigo e demais atendimentos conforme estabelece o artigo VI do Estatuto da Sociedade.

b) além do estabelecido na alínea anterior, deverá oferecer opções de arte, lazer, esporte ou exercícios orientados.

c) os quartos coletivos ora conveniados não poderão conter mais de quatro camas.

d) a alimentação deverá ser fornecida de conformidade com orientação de nutricionista.

e) permitir o acompanhamento periódico de Assistente Social da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de janeiro de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE.

**SOCIEDADE BENEFICENTE
JACINTO GODOY**
C/CONTRATADA.

ANDREIA PAULA FRANCESCHI MACHADO,
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.
C/GESTOR DO CONTRATO.

Registre-se.